

PARECER Nº 2171, DE 2017
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROCESSO RGL
Nº 2616, DE 2017

Cumprindo o disposto no artigo 31, § 2º e no artigo 236, § 3º do Regimento Interno desta Casa, compete-nos analisar o Balanço Geral do Estado apresentado, tempestivamente, pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2016.

Concomitantemente e, em atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei Complementar n.º 709, de 1993, o Senhor Governador remeteu as Contas do Estado, referentes ao exercício de 2016, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), que emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação, com alerta, ressalvas e recomendações.

Os autos do processo TC - 5198/989/16 foram encaminhados a esta Casa pelo senhor Presidente do Tribunal de Contas e versam sobre as contas prestadas pelo Senhor Governador, relativas ao exercício de 2016, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 20, inciso VI, da Constituição do Estado. O projeto tramita conjuntamente com dois processos acessórios: Aplicação no Ensino – e-TC – 11834.989.16-2 e Lei de Responsabilidade Fiscal – e-TC – 11835.989.16-1

Compete-nos, na qualidade de Relator designado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, examinar a totalidade do exercício financeiro do Estado, compreendendo as atividades da Administração Direta, da Administração Indireta, que abrangem as Fundações e Autarquias Estaduais e também as empresas dependentes, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT, a Companhia Ambiental do Estado – CETESB, a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPT, a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP e a Companhia Docas de São Sebastião - DOCAS, (as duas últimas consideradas dependentes a partir do exercício de 2016) consubstanciadas no Balanço Geral Consolidado e seus respectivos anexos, elaborados em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e em obediência ao disposto no artigo 32 da Constituição do Estado.

Com relação ao exercício anterior, a Lei nº 15.827, de 28 de maio de 2015, autorizou o Poder Executivo a promover a dissolução da Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR, vinculada à Secretaria de Turismo.

As contas apresentadas contemplam a totalidade do exercício financeiro do Estado, abrangendo as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Inicialmente, a Diretoria de Contas do Governador (DCG), do Tribunal de Contas, elaborou um minucioso relatório, que compreendeu análise do sistema de Planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual); Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro, Demonstrações dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido); Acordo de Renegociação da Dívida (Lei nº 9496/1997); Precatórios e Obrigações de Pequeno Valor; Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e Despesas com Pessoal e Reflexos); Aplicações no Ensino; Aplicações na Saúde; Controle Interno; Programa Estadual de Desestatização e PPPs; Transparência; Fiscalizações Operacionais (Habitação Sustentável e Recuperação Ambiental na Serra do Mar e Litoral Paulista, Solução de Consciência Situacional - DAS – DETECTA, Sistema Prisional Paulista; Gestão de Recursos Hídricos-outorgas e cobrança; Atuação Estadual na Prevenção e Controle às Arboviroses, Educação Especial no Ensino Regular Estadual, Condições Oferecidas nas Unidades Escolares Estaduais: Quadro Docente, Estrutura, Normas de Segurança Contra Incêndio e Prestação dos Serviços de Limpeza, Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos da Educação Básica, Atuação da Secretaria do Meio Ambiente – SMA e da CETESB,

na Gestão do Tema dos Resíduos Sólidos); Recomendações do exercício anterior; Síntese do Apurado e Considerações Finais.

A conclusão do relatório é favorável à aprovação das contas, com algumas recomendações. Posteriormente, foi apresentada manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ, que se manifestou pela emissão de parecer favorável, com ressalvas e recomendações. O Secretário-Diretor Geral – SDG opinou por emissão de parecer favorável com as advertências apresentadas pela Diretoria de Contas do Governador. Por sua vez, Procuradoria da Fazenda do Estado – PFE manifestou-se pela aprovação das contas. A seguir, o Ministério Público de Contas – MPC opinou pela aprovação das contas, com ressalvas e recomendações.

O nobre relator apresentou parecer favorável, com alerta, ressalvas e recomendações. Em sessão realizada em 21 de junho de 2017, o Tribunal de Contas resolveu, por unanimidade dos votos, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2016, consignando alerta, ressalvas e recomendações contidas no voto proferido pelo Relator.

Após o breve relatório, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno Consolidado, passamos a analisar as contas apresentadas pelo Senhor Governador, auxiliados pelo parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas.

1. Planejamento e Transparência

O Plano Plurianual (PPA), com vigência para os exercícios de 2016 a 2019, que, além dos requisitos obrigatórios previstos no §1º, artigo 174 da Constituição do Estado, definiu as metas e prioridades para o exercício de 2016, bem como estatuiu, no artigo 3º, quatro diretrizes fundamentais para a Administração Pública Estadual:

I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

II – desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça social e proteção social;

III – desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV – gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

Além dessas diretrizes, a concepção do Plano baseia-se em 11 Objetivos Estratégicos, que representam as mudanças sociais, econômicas e na gestão pública para as quais o PPA deve contribuir e que resumem as prioridades políticas do Governo. Apresentado em dois volumes, o primeiro, de natureza introdutória, consta a Lei que o estabelece, seguida pela exposição mais ampla do Plano, destacando as inovações incorporadas em sua elaboração e seus traços estratégicos mais relevantes. No segundo volume, constam os programas, seus objetivos, produtos e metas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabeleceu as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado, a organização e estrutura dos orçamentos, as alterações na legislação tributária do Estado, a administração da dívida e captação de recursos, as transferências, as despesas com encargos sociais, contando ainda com quatro anexos: Metas Fiscais, Riscos Fiscais, Metas e Prioridades e de Alterações do PPA na LDO. Foi previsto que as metas e prioridades da administração pública estadual para 2016 seriam estabelecidas no projeto de lei do PPA 2016/2019, tendo em vista a precedência de elaboração em relação àquele plano. De acordo com a DCG, cumpre o previsto no §1º do Artigo 174 da Constituição do Estado.

A proposta orçamentária para 2016 foi convertida em Lei Orçamentária nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015, estimando a receita e fixando a despesa no valor de R\$ 207,169 bilhões, nestes incluídos os recursos próprios da

Administração Indireta, no montante de R\$ 37,721 bilhões. Foram deduzidas as receitas intraorçamentárias de R\$ 25,296 bilhões, uma vez que causariam duplicidade em duas entidades integrantes do orçamento.

I - Receita do Tesouro do Estado	194.744.864.741
Receitas Correntes	182.541.981.130
Receitas de Capital	12.202.883.611
II - Receita dos Órgãos da Adm. Indireta	37.721.377.980
Receitas Correntes	36.958.183.201
Receitas de Capital	763.194.779
III - Receitas Intra-orçamentárias	-25.296.876.853
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	-25.083.434.895
Receitas Intra-orçamentárias de Capital	-213.441.958
RECEITA TOTAL	207.169.365.868

O orçamento foi dividido em três partes: Fiscal, Seguridade Social e Investimentos das Empresas. O orçamento fiscal foi fixado em R\$ 178,434 bilhões, o equivalente a 86,13% do total e o da Seguridade Social em R\$ 28,734 bilhões, correspondente a 13,87%.

Despesa	R\$1,00	%
Orçamento Fiscal	178.434.590.556	86,13
Orçamento da Seguridade Social	28.734.775.312	13,87
TOTAL	207.169.365.868	100,00

Já o orçamento de Investimento das Empresas foi fixado em R\$ 8,854 bilhões, tendo por fontes de financiamento recursos do Tesouro do Estado – 44,15%, recursos próprios – 26,33%, operações de crédito – 14,98% e outras fontes de recursos – 14,54%.

Fonte de Financiamento	R\$ 1,00	%
Tesouro do Estado	3.909.111.100	44,15%
Operações de Crédito	1.326.792.000	14,98%
Próprios	2.331.262.000	26,33%
Outras Fontes	1.287.684.000	14,54%
TOTAL	8.854.849.100	100,00%

A Fiscalização detectou divergências na conta “Receitas Intraorçamentárias de Capital”, entre os lançamentos efetuados no sistema SIGEO e os quadros da LOA “Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Fonte” e “Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica”. A diferença refere-se à Integralização de Capital Social das empresas dependentes, no valor de R\$ 1,643 bilhão. A Coordenadoria de Administração Financeira – CAF, da Secretaria da Fazenda, manifestou-se de acordo com o apontamento, e informou que os esclarecimentos constarão nas notas explicativas das próximas leis orçamentárias.

O Secretário Diretor Geral verificou que, no PPA 2016-2019 e na LDO de 2017, o Governo do Estado empreendeu medidas visando o cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas visando sanar os lapsos constatados nas peças orçamentárias. Não cabendo mais, a reiteração de recomendações.

No que diz respeito à transparência, em razão do disposto nos artigos 5º, §3º; 21, §2º e 31, §2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 15.870, de 27 de julho de 2015), foram divulgadas no Portal de Transparência do Estado as informações relativas aos repasses financeiros às universidades estaduais, a execução dos investimentos e a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

Ainda, visando assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a LDO dispôs sobre a realização de audiências públicas em todas as regiões administrativas, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

Também, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo realizou entre agosto a outubro de 2016, 21 audiências distribuídas nas regiões administrativas e metropolitanas do Estado de São Paulo, com participação de mais de 1.600 pessoas, coletadas mais de 400 sugestões, das quais resultaram 23 Emendas Coletivas, totalizando R\$ 155 milhões para a Proposta Orçamentária 2016, conforme relatório final das audiências públicas apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Apesar de o Estado de São Paulo continuar a figurar entre os Estados mais transparentes do Brasil nas escalas existentes, ainda há um longo caminho a ser percorrido pela Administração Pública brasileira para atingir níveis ótimos de transparência de gestão, especialmente no que diz respeito à transparência ativa e à divulgação de informações independentemente de requerimentos, utilizando todos os meios e instrumentos legítimos disponíveis. E as sugestões do Tribunal devem consideradas para o aprimoramento da transparência ativa em nosso Estado.

O Tribunal verificou que as peças do planejamento orçamentário de 2016 obedeceram às exigências do sistema de responsabilidade fiscal e de transparência pública.

2. Execução Orçamentária e Demonstrações Contábeis

Apesar da grave crise econômica em continuidade no país, que afetou negativamente o PIB brasileiro e com forte impacto no desempenho da indústria paulista, cujos efeitos foram sentidos na queda acentuada da arrecadação tributária, o Estado de São Paulo realizou, mais uma vez, significativo esforço para manter a sanidade das finanças públicas durante o exercício de 2016, respeitando rigorosamente as normas de responsabilidade fiscal e colaborando para a sustentabilidade da dívida pública.

A apresentação das demonstrações contábeis obedeceu aos ditames da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, com atualizações. Dentre as quais, é relevante mencionar que a Portaria STN n.º 438, de 2012 estabeleceu novos padrões de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequadas às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Com relação ao Balanço Orçamentário, a arrecadação alcançou R\$ 191,612 bilhões e apesar desse resultado ter sido aproximadamente R\$ 16 bilhões inferior à receita estimada, foi apresentado resultado primário - superávit de R\$ 1 bilhão e 564 milhões, superando, em 3,03% a meta prevista na LDO.

O Estado alcançou uma economia orçamentária de 9,45% se comparada à despesa autorizada de R\$ 210,309 bilhões. Foi, nesse aspecto, o melhor resultado orçamentário dos últimos anos e, ressaltamos, em um momento de profunda crise econômica que assola o país.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Administração Direta	Administração Indireta e Empresas Dependentes	Total Consolidado
Receita Arrecadada	178.151.904	13.460.637	191.612.541
Receita Prevista	194.744.865	12.424.501	207.169.366
Excesso/Insuficiência de Arrecadação	(16.592.961)	1.036.136	(15.556.825)
% s/ Receita Prevista	-8,52%	8,34%	-7,51%
Despesa Autorizada	148.207.150	64.102.695	212.309.845
Despesa Realizada	132.792.128	59.464.130	192.256.258

Economia Orçamentária	15.415.022	4.638.565	20.053.587
% s/ Despesa Autorizada	10,40%	7,24%	9,45%
Receita Arrecada	178.151.904	13.460.637	191.612.541
Despesa Realizada	132.792.128	59.464.130	192.256.258
Superávit/ Déficit Orçamentário	45.359.776	(46.003.493)	(643.717)
% s/ Receita Arrecadada	25,46%	-341,76%	-0,34%

Quanto às receitas, ante uma conjuntura econômica nacional adversa, o Estado logrou um decréscimo nominal de -0,66% em relação ao exercício de 2015, totalizando R\$ 191,612 bilhões. No entanto, o PIB paulista apresentou uma retração de 3,6% no exercício, se comparado com o ano de 2015.

A receita realizada em 2016 representou 9,64% do Produto Interno Bruto (PIB) paulista do mesmo ano, na ordem de R\$ 2 trilhões e a inflação apurada significou 7,15% (IGP-DI) e 6,58% (INPC).

No que diz respeito às Receitas Correntes, que responderam por 96,14% do total de arrecadação do Estado. As Receitas Tributárias, que englobam ICMS, IPVA, ITCMS e outras (Emolumentos e Custas, Taxas e Contribuições de Melhoria), responderam por 74,67% das Receitas, totalizando R\$ 143,082 bilhões. O ICMS continua sendo o principal componente da composição da arrecadação estadual, representando 84,65% do montante da Receita Tributária. O esforço arrecadatário do Estado é importante não somente para a Administração Estadual, mas também para os municípios paulistas, tendo em vista que, nos termos dos incisos I e II do artigo 167 da Constituição Estadual, foram repassados aos Municípios 50% da arrecadação do IPVA e 25% do ICMS.

Quanto às Receitas de Capital, estas representaram 3,86% do total de Receita realizada em 2016. As Receitas com Operação de Crédito representam 70,34% das Receitas de Capital. Em suma, as receitas de capital somaram R\$ 7,404 bilhões, valor significativamente inferior às despesas de capital realizadas, atendida a “regra de ouro” estabelecida no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

CONSOLIDADO (R\$ 1.000)	2015	2016	%
RECEITAS CORRENTES	184.033.813	184.208.380	96,14%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.158.413	7.774.963	4,06%
RECEITA AGROPECUARIA	10.134	16.478	0,01%
RECEITA DE SERVICOS	3.948.920	2.970.059	1,55%
RECEITA INDUSTRIAL	223.833	366.589	0,19%
RECEITA PATRIMONIAL	6.478.621	6.150.241	3,21%
RECEITA TRIBUTARIA	142.158.013	143.082.542	74,67%
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	5.764.835	5.748.751	3,00%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.291.043	18.098.755	9,45%
RECEITAS DE CAPITAL	8.842.462	7.404.161	3,86%
ALIENACAO DE BENS	1.074.749	184.312	0,10%
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	1.474	2.361	0,00%
OPERACOES DE CREDITO	6.098.405	4.955.228	2,59%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.420.237	1.841.417	0,96%
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	247.597	420.843	0,22%
TOTAL	192.876.275	191.612.541	100%

O montante das receitas vindas da alienação de bens no montante de R\$ 184,282 milhões, dos quais foram liquidadas despesas de R\$ 180,457 milhões e restos a pagar não-processados de R\$ 3,825 milhões, aplicados em Despesas de Capital, restando um saldo financeiro a aplicar de R\$ 8,254 milhões, atendido, portanto o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor total das despesas realizadas foi de R\$ 192.256.258 mil, sendo 91,30% com despesas correntes e 8,70% com despesas de capital, uma redução nominal de 1,11% em relação ao exercício anterior. Descontada a inflação, houve uma redução da despesa de 6,17%

CONSOLIDADO (R\$1 mil)	2015	%	2016	V%
DESPESAS CORRENTES	174.581.556	89,80%	175.528.948	91,30%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	9.683.230	4,98%	6.377.894	3,32%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.082.732	43,25%	86.489.170	44,99%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.815.594	41,57%	82.661.884	43,00%
DESPESAS DE CAPITAL	19.834.602	10,20%	16.727.310	8,70%
AMORTIZACAO DE DIVIDA	7.179.204	3,69%	4.124.463	2,15%
INVERSOES FINANCEIRAS	3.865.179	1,99%	4.351.590	2,26%
INVESTIMENTOS	8.790.220	4,52%	8.251.257	4,29%
TOTAL	194.416.158	100%	192.256.258	100%

No tocante às despesas com pessoal, foram respeitados os limites impostos pelo artigo 20, inciso II, da LRF. Quanto às despesas com pessoal do Poder Executivo estadual, abrangendo a Administração Direta, as autarquias, as fundações e as empresas de economia mista, verifica-se que o montante das despesas líquidas representou R\$ 64,952 bilhões, o que representa 46,32% da Receita Corrente Líquida apurada (R\$ 140,225 bilhões), abaixo do limite prudencial de 46,55%, dentro dos limites previstos no artigo 20, inciso II, alínea "c" e no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Apesar disto, o TCE emitiu alerta ao Governador para que adote medidas para que tal limite prudencial não seja ultrapassado durante o exercício de 2017, por ter sido ultrapassado 90% do limite. Acerca do gasto com pessoal nos demais Poderes, observa-se que o percentual realizado pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público se encontram em patamares abaixo de seu respectivo limite prudencial, cumprindo os limites impostos pela LRF.

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R\$ MILHARES	%	LIMITES	LIMITE PRUDENCIAL
Poder Executivo	64.952.114	46,32%	49%	46,55%
Poder Legislativo	1.644.994	1,17%	3%	2,85%
.Assembleia Legislativa	877.496	0,63%	1,75%	1,66%
.Tribunal de Contas do Estado	767.497	0,55%	1,25%	1,18%
Poder Judiciário	7.475.881	5,33%	6%	5,70%
Ministério Público	1.868.801	1,33%	2%	1,90%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	75.941.789	54,16%	60%	57,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	140.225.428			

Com relação às despesas com a função Educação, o Governo do Estado aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino montante correspondente a 31,43% do total das receitas provenientes de impostos e transferências, dando cumprimento ao disposto no Artigo 255, da Constituição do Estado de São Paulo.

Segmento	Limites mínimos	Aplicação
Ensino Fundamental e Médio prioritariamente	30% da receita de impostos e transferências	31,43%
Remuneração do Magistério	60% do FUNDEB arrecadado	65,42%

Cumpriu-se a determinação do artigo 22 da Lei Federal n.º 11.494, de 1996, uma vez que 65,42% do total de recursos obtidos pelo FUNDEB foram destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede. De acordo com o Tribunal de Contas, a contribuição do Estado para o FUNDEB superou em R\$ 5,6 bilhões os valores recebidos. Assim, o Estado de São Paulo, por mais um ano, mais

contribuiu do que recebeu do FUNDEB, mas a perda foi revertida para municípios paulistas, que, proporcionalmente, têm maior rede própria de educação básica.

No tocante às Despesas com os serviços públicos de Saúde podem ser analisados por dois critérios: descontados os gastos com detentos, totalizaram o percentual de 12,86%, ou incluindo as despesas da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP e da Fundação Casa, o montante aplicado seria 13,19%. De qualquer maneira, por ambos os critérios, a despesa com saúde cumpriu as determinações da Lei Complementar federal nº 141, de 2012, que regulamentou o §3º do artigo 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141, de 2012.

Além disso, em 2016, a Dívida Consolidada Líquida representava 1,75 vezes a RCL dentro do limite indicado na Resolução do Senado Federal nº. 40, de 2001, que é de 2 vezes a RCL.

Ademais, o percentual da concessão de garantias encontra-se ajustado ao limite de 32% da RCL, adequado às prescrições da Resolução nº 43 do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 03, de 2002.

Foram igualmente atendidas as disposições contidas no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado nº 43, de 2001, haja vista que o Governo Estadual vem observando o limite de 16% para a realização das operações de crédito, e no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, já que as despesas de capital superaram as operações de crédito realizadas durante o exercício.

As Despesas de Capital totalizaram R\$ 16,727 bilhões, correspondendo a 10,20% da despesa total. Os valores mais representativos são decorrentes do principal da dívida contratual resgatada, obras e instalações e aumento de capital das empresas. As despesas com amortização, os juros e encargos da dívida totalizaram R\$ 10,502 bilhões.

Com relação ao Balanço Patrimonial, apresentou em 31/12/2016, R\$ 59, 081 bilhões no ativo circulante, R\$ 323,195 bilhões no ativo não circulante, passivo circulante de R\$ 33,650 bilhões e patrimônio líquido (patrimônio social e capital social) de R\$ 59,8 bilhões.

ATIVO	Exercício 2016	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício 2016
Ativo Circulante	59.081.171	Passivo Circulante	33.650.027
Ativo Não Circulante	323.195.82	Passivo Não Circulante	940.139.675
		<i>Soma do Passivo</i>	973.789.702
		.Patrimônio Líquido	-591.512.532
Total	382.276.997	Total	382.276.997

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que são transferidos para o exercício seguinte.

Em dezembro de 2016 as empresas Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo (CODASP) e Companhia Docas de São Sebastião (DOCAS), até então, empresas estatais não dependentes, se transformaram em empresas dependentes. Assim, visando manter análise comparativa entre os exercícios de 2015 e 2016, foram realizados ajustes nos saldos do Balanço Financeiro do Exercício de 2015, que foi reapresentado

O Balanço Financeiro ao final do exercício de 2016 apresentou, sinteticamente, os seguintes valores:

CONSOLIDADO	2015 Reapresentado	2016
INGRESSOS (a)	R\$ milhares	R\$ milhares
Receita Orçamentária	218.966.501	218.622.577
Transferências Financeiras Recebidas	2.155.141	0
Recebimentos Extraorçamentários	19.570.916	22.996.616
Saldo do Exercício Anterior	28.572.010	27.422.630
TOTAL	269.264.568	269.041.823
DISPÊNDIOS (b)	R\$ milhares	R\$ milhares
Despesa Orçamentária	220.506.972	219.266.294

Transferências Financ Concedidas	69.597	216.629
Pagamentos Extraorçamentários	21.265.369	19.055.212
Saldo para o Exercício Seguinte	27.422.630	30.503.689
TOTAL	269.264.568	269.041.823

Verificamos que houve uma melhora significativa do resultado financeiro, partindo de um resultado deficitário de R\$ 1,149 bilhão em 2015 para um superavitário de R\$ 3,081 bilhões em 2016.

O TCE elogiou a evolução no Balanço Financeiro do Estado de São Paulo, quanto ao maior detalhamento das vinculações, segregando receitas e despesas vinculadas à educação, saúde, assistência social, operações de crédito e alienação de bens ativos.

O fluxo de caixa das operações compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento.

O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza, incluindo, ainda, os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

A demonstração dos fluxos de caixa tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

É um instrumento importante para avaliar a capacidade do Estado em gerar caixa e equivalentes a caixa, bem como suas necessidades de liquidez. Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos: (a) das operações; (b) dos investimentos e (c) dos financiamentos.

O fluxo de caixa das operações compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento.

O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza, incluindo, ainda, os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	2016			2015 Reapresentado		
	Ingressos	Desembolsos	Fluxo de Cx.Líquido	Ingressos	Desembolsos	Fluxo de Cx.Líquido
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais (I)	216.318.174	208.537.722	7.780.453	209.521.458	200.861.302	8.660.156
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento (II)	2.028.090	10.677.411	-8.649.321	2.496.460	12.771.319	-10.274.858
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (III)	6.255.644	4.046.635	2.209.010	6.948.583	7.150.616	-202.033
(I+II+III)	224.601.909	223.261.767	1.340.142	218.966.501	220.783.237	-1.816.736

Embora o fluxo de caixa líquido das atividades de investimento tenha sido negativo em R\$ 8.649.321, os fluxos de caixa das atividades operacionais e de financiamento foram positivos, respectivamente, em R\$ 7.780.453 mil e R\$ 2.209.010 mil, gerando um aumento do saldo da caixa e equivalente de caixa final de R\$ 1.340.142 mil.

APURAÇÃO DO CAIXA DO PERÍODO	2016	2015 Reapresentado
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	22.271.919	24.088.655
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	1.340.142	-1.816.736
Caixa e Equivalente de Caixa Final	23.612.061	22.271.919

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 6ª edição - estabeleceu a obrigatoriedade das demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, obrigatório para empresas estatais dependentes, desde que constituídas sob a forma de sociedades anônimas, e facultativo para os demais órgãos e entidades da Federação. De acordo com o Tribunal de Contas, o ideal seria que esse demonstrativo apresentasse a DMPL, consolidada, detalhando as mutações do patrimônio líquido, para viabilizar a análise dos eventos que provocaram mutações de um exercício para o outro. No Balanço Patrimonial foram apresentadas as variações relevantes nas contas de Patrimônio e Capital Social (R\$1,3 bilhão), Demais Reservas (R\$-1,8 bilhão), Resultados Acumulados (-R\$604,3 bilhões).

Em R\$ milhares			
Patrimônio Líquido	2016	2015	Varição
Patrimônio Social e Capital Social	59.839.271	58.533.395	1.305.876
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	2.849.319	2.001.739	847.580
Reservas de Capital	100.395	907.326	-806.931
Ajustes de Avaliação Patrimonial	5.591	-82.428	88.019
Reservas de Lucros	1.521.403	1.521.403	0
Demais Reservas	700.847	2.531.530	-1.830.683
Resultados Acumulados	-656.529.532	-52.217.374	-604.312.158
Total do Patrimônio Líquido	-591.512.705	13.195.592	-604.708.297

A Demonstração das Variações Patrimoniais, aferida nos termos do artigo 104, da Lei Federal nº 4.320/64, indicou superávit patrimonial equivalente de R\$ 2,525 bilhões, equivalente a 0,84% das receitas reconhecidas pelo regime de competência (Variações Patrimoniais Aumentativas).

As ressalvas e recomendações apontadas nas demonstrações contábeis serão analisadas detalhadamente em capítulo posterior.

3. Acordo de Renegociação da Dívida com a União – Lei nº 9.496, de 1997

A dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (Lei federal nº 9.496, de 1997), acordo implementado entre o Estado de São Paulo e a União para a reestruturação da dívida mobiliária e das dívidas do Tesouro Estadual, das Autarquias e Empresas Estatais.

Nos termos do acordo original, a dívida seria financiada em 360 meses, calculada com base na Tabela Price, a juros de 6% ao ano acima da inflação medida pelo IGP-DI, aplicados mensalmente sobre o saldo devedor.

No entanto, em razão da mobilização dos entes da Federação e do próprio reconhecimento da União da inconsistência das condições originais dos contratos de refinanciamento, foi sancionada a Lei Complementar federal nº 148, de 2014, estabelecendo novo indexador da dívida dos Estados e Municípios.

A taxa de juros de 6% ao ano foi reduzida para 4% ao ano e a correção monetária, atualmente calculada pela variação do IGP-DI foi substituída pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), limitados à taxa

referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), de maneira a evitar que a soma dos encargos seja superior aos juros de mercado.

Esta lei, entretanto, não fixou prazo para que a União promovesse os aditivos contratuais, de forma que a Lei Complementar nº 151, de 2015, alterou seus dispositivos, estabelecendo a data de 31 de janeiro de 2016 como limite para a promoção dos aditivos e autorizando que, após esse prazo, caso não assinado o aditivo, o Ente devedor recolhesse o valor devido à União calculado pelo método da Lei Complementar Federal nº 148, de 2014.

Em 29 de dezembro de 2015 foi editado o Decreto Federal nº 8.616, que regulamentou a Lei Complementar nº 148, de 2014, dispondo sobre os critérios de indexação dos contratos e estabelecendo condições para a formalização dos termos aditivos, exigindo autorização legislativa, desistência de ações judiciais relacionadas à dívida com a União e cumprimento dos limites e demais condições a que se refere o artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Em 29 de janeiro de 2016 foi concedida medida liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 382 para suspender a eficácia dos incisos I e II do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 8.616, de 2015. Esses dispositivos foram posteriormente revogados com a edição do Decreto nº 8.665, de 2016, após o prazo para a assinatura dos aditivos.

Em 13 de abril de 2016, o Estado de São Paulo assinou o Termo de Convalidação de Valores com a União, no propósito de conferir certeza e liquidez ao montante do saldo devedor remanescente, na posição de 1º de março de 2016, e, em 20 de junho de 2016, assinou o Acordo Federativo a fim de solucionar o impasse, por meio da apuração de novo saldo na posição de 1º de julho de 2016.

Finalmente, em de 28 de dezembro de 2016, foi sancionada a Lei Complementar n.º 156, e, no dia 29 de dezembro de 2016, foi firmado o Oitavo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.

As novas regras possibilitaram a redução do saldo devedor em R\$ 17,4 bilhões, passando o estoque da dívida calculada com base na Lei n.º 9.496, de 1997, de R\$ 240,9 bilhões para R\$ 223,6 bilhões na posição de 31/12/16.

A previsão inicial de despesas com encargos financeiros em 2016 era de R\$ 15,4 bilhões, correspondentes ao limite máximo de 13% (treze por cento) da Receita Real Líquida do Estado, contudo, após as novas regras, o Governo Estadual pagou R\$ 7,9 bilhões, uma economia de R\$ 7,4 bilhões em relação aos 13% da Receita Líquida Real.

Com a aplicação das novas regras, em 2016 o estoque da dívida encerrou com o saldo remanescente de R\$ 223,5 bilhões, que representa um crescimento de 2,75% em relação ao exercício anterior. Caso a repactuação não tivesse ocorrido, o aumento no estoque da dívida corresponderia a 10,76% com relação a 2015.

Posição em Maio/1997 (Lei n.º 9496/97)	R\$ 46.585.142
(+) Correção IGP – DI (maio/1997 a dez/2015)	R\$ 162.632.106
(+) Juros 6% a.a. (maio/1997 a dez/2015)	R\$ 134.670.571
(-) Amortização (maio/1997 a dez/2015)	R\$ 67.044
(+) Resíduo Anual (maio/1997 a dez/2015)	R\$ 23.414.503
(-) Abatimentos . (maio/1997 a dez/2015)	R\$ 7.052.487
(-) Ajustes de Saldo . (maio/1997 a dez/2015)	R\$ 308.022
(-) Parcelas Devidas	R\$ 142.306.607
(=) Saldo Devedor Contábil em 31/12/2015	R\$ 217.568.162

(+) Atualização do Redutor	R\$ 3.065.892
(+) Devolução Liminar (*)	R\$ 3.072.348
(=) Saldo Devedor Contábil em 31/12/2016	R\$ 223.539.967

A repactuação dos termos da dívida com a União era uma recomendação do Tribunal de Contas presente nas análises das Contas do Governo desde o exercício de 2013. O TCE entendeu que a recomendação foi atendida.

4. Precatórios e Pagamentos de Pequeno Valor

Sobre a gestão do passivo judicial cabe destaque a decisão do STF de março de 2015 que declarou parcialmente inconstitucional o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional n.º 6, de 2009, que criou o Regime Especial de pagamento de precatórios.

Após a conclusão do julgamento no STF, os recursos que vinham sendo transferidos 50% para pagamentos em ordem cronológica e 50% em ordem única e crescente de valor, conforme Decreto estadual n.º 60.976, de 2014, passaram a ser transferidos 100% para o pagamento dos precatórios por ordem cronológica (Ofício GPG-72/2015 da Procuradoria Geral do Estado).

No Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, foram considerados os impactos de decisão do Supremo Tribunal Federal, em relação a duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (4357 e 4425) sobre o regime especial de pagamento de precatórios do artigo 97 do ADCT/CF, introduzido pela Emenda à Constituição n.º 62, de 2009, que definiu que o prazo para pagamento do estoque é de cinco anos a partir de 2016, e alterou o índice de correção monetária a ser aplicado.

Essas mudanças aumentam tanto o estoque da dívida como as parcelas a serem pagas mensalmente e estabelecem a possibilidade de sequestro pela mera falta de recursos alocados em orçamento para o pagamento de precatórios, além da hipótese tradicionalmente prevista, de sequestro por preterição na ordem de pagamentos.

No mesmo Anexo da LDO constam 55 grupos de precatórios, totalizando R\$ 1 bilhão, que se encontram suspensos por força de decisões judiciais que podem vir a se tornar exigíveis. No entanto, a Reserva de Contingência prevista era insuficiente para os riscos fiscais previstos.

A Diretoria de Contas do Governador verificou que, no exercício de 2016, o Poder Executivo Estadual repassou R\$ 2,115 bilhões ao Poder Judiciário, cumprindo o regramento vigente. Somados os pagamentos do regime especial e as obrigações de pequeno valor, os dispêndios totalizaram R\$ 2,118 bilhões.

Não houve repasse para redução do Estoque de precatórios, assunto que será tratado nas conclusões.

5. Atendimento e Recomendações constantes do Parecer do Tribunal de Contas por ocasião da análise das contas do exercício de 2015

Dentre as recomendações apresentadas no parecer referente às contas do exercício de 2015, o Secretário Diretor Geral do Tribunal de Contas entendeu que não foram atendidas:

- 1) Aperfeiçoar as estratégias para elevação da arrecadação da Dívida Ativa, de forma a ampliar a recuperação dos créditos, inclusive medidas de incentivo ao pagamento do IPVA, como programas de parcelamento e outros.*

A Procuradoria Geral do Estado adotou algumas medidas para recuperação de ativos, visando reduzir o estoque de débitos a ser protestado. No entanto, mesmo considerando o cenário de crise econômica, que dificulta a recuperação de ativos, o Tribunal reforça que devem ser aprimoradas as iniciativas adotadas para o aumento do recebimento de ativos. Concordamos que novas medidas e estratégias devam ser adotadas visando continuamente aumentar a taxa de recebimento de débitos inscritos na dívida ativa.

2) *Avaliar a conveniência de elaborar e divulgar Relatório de Atividades do Governo, em linguagem simples, direta e acessível à população, que espelhe suas realizações e indique as razões e dificuldades eventualmente enfrentadas para a consecução das metas governamentais, privilegiando, com isto, a transparência.*

O Tribunal reconheceu o esforço do Governo do Estado é bem avaliado pelos organismos que aferem a transparência da gestão. No entanto, sugere uma medida importante para o seu aperfeiçoamento: informar ao cidadão, em linguagem simples, clara e precisa, as atividades executadas em confronto com as planejadas, destacando, no mínimo, aquelas relativas aos produtos, metas e indicadores previstos nas peças de planejamento. Realmente, não seria uma medida fácil, mas facilitaria o controle dos cidadãos sobre a gestão governamental.

3) *Implementar mecanismos que demonstrem o cumprimento pelas Universidades Paulistas das providências adotadas para a gestão orçamentária de efetivo proveito, com resultados concretos que demonstrem a boa aplicação dos recursos na atividade-fim, em especial com investimentos na área de pesquisa, notadamente no ramo da saúde, na formação de pesquisadores, na manutenção e aquisição de equipamentos novos, sem descuido na aplicação das políticas de recursos humanos, para retenção e motivação de seu pessoal docente e de apoio.*

De acordo com o Tribunal de Contas, as justificativas apresentadas pelas Universidades Paulistas apresentam suas atividades, sem demonstrar resultados efetivos e indicativos da boa aplicação dos recursos. Acresce que os indicadores de resultados apresentados nos programas do PPA 2016/2019 limitam-se a registrar apenas resultados quantitativos e financeiros sem uma correlação com uma necessidade ou problema porventura diagnosticado, incapazes de aferir aspectos qualitativos ou de melhorias relacionados aos produtos ou indicadores.

Neste quesito, temos observado os esforços empreendidos pelas Universidades Estaduais na melhoria da gestão dos seus recursos públicos escassos e também na melhoria da efetividade dos gastos em atividades de ensino, pesquisa e extensão. Dessa forma, entendemos que esta recomendação do Tribunal venha a ser suficientemente atendida em prazo de tempo razoável.

4) *Aperfeiçoar o planejamento, com previsão de dotações orçamentárias para resgate de precatórios, objetivando o pagamento do passivo judicial, em conformidade com o ordenamento jurídico e a jurisprudência do STF.*

O Tribunal de Contas informou que, apesar de o Governo do Estado estar adimplente com o regramento vigente, a Lei Orçamentária não prevê recursos para em pagamentos adicionais que possam diminuir o estoque de precatórios, que, em 2016 era de R\$ 21,3 bilhões.

5) *Aperfeiçoar o planejamento em todas as Secretarias, órgãos e entidades, de forma a assegurar a obtenção de melhores índices de efetividade, notadamente em áreas estratégicas, como Segurança Pública, Transportes, Educação e Saúde, evitando a demora na conclusão de obras e na prestação de serviços relevantes para a população.*

Apesar da evolução apresentada no PPA 2016/2019, com indicadores de programas por objetivo estratégico, bem como índices recentes e futuros ao final da peça plurianual e a trajetória esperada em relação aos indicadores de impacto, este aprimoramento não pode se restringir à etapa de planejamento, mas também, e principalmente, no decorrer de sua execução. Os indicadores dos programas devem ser periodicamente monitorados e avaliados e, em respeito à Transparência levados a conhecimento da população.

O senhor Conselheiro relator acrescentou o Sistema DETECTA, objeto de fiscalização operacional no exercício de 2015 e do TC-4332/026/16, do qual também é relator.

6) Solução de Consciência Situacional - DAS "DETECTA", desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

A Diretoria de Contas do Governador verificou falhas de planejamento na contratação do DETECTA, pouca utilização da ferramenta nas unidades policiais, não automatização do processo de vídeo monitoramento de espaços públicos e falhas na segurança de acesso à informação.

Dentre as recomendações atendidas, encontram-se melhoria de qualidade e clareza das informações eletrônicas para melhor atender ao Instituto da Transparência, implementar e executar, por seu Controle Interno, ações contínuas de auditoria na base de dados da folha de pagamento de servidores ativos, civis e militares, inativos e pensionistas e envidar esforços para promover maior economia orçamentária e a redução do déficit, em especial frente à despesa realizada.

6. Conclusão do Parecer do TCE referente ao exercício de 2016

O Tribunal de Contas do Estado, baseado no relatório de fiscalização elaborado pela Diretoria de Contas do Governador e nas manifestações de seus órgãos técnicos, da Procuradoria da Fazenda do Estado e do Ministério Público de Contas, elencou em seu parecer prévio um alerta, três ressalvas e 19 recomendações ao Senhor Governador.

As despesas com pessoal no exercício ultrapassaram 90% do limite legal, cabendo ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso II do §1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertar o Governo do Estado a fim de que adote as medidas previstas.

As ressalvas referem-se a:

1 Sistema DETECTA

A fiscalização in loco realizada em 2016 pelo TCE verificou que a constatação desta fiscalização operacional é de que o DETECTA ainda não atingiu o propósito de ser um software inteligente que automatiza o processo de vídeo monitoramento dos espaços públicos; ainda não opera com todas as funcionalidades previstas em contrato; e até este momento não produziu os resultados esperados nas atividades de planejamento, prevenção e investigação policial. E que as dificuldades operacionais verificadas em 2015 ainda permaneciam em 2016. Dessa forma, o Tribunal de Contas entendeu que governo deve adotar medidas imediatas para concluir sua implantação e objetivos previstos.

Neste ponto, entendemos que a efetiva implantação deste programa é complexa e envolve inúmeras variáveis de gestão pública e de uso da tecnologia da informação e da comunicação. Assim, avaliamos que, apesar das dificuldades e barreiras existentes, há disposição do governo em continuar o processo de aprimoramento do DETECTA, para que atenda os objetivos estipulados, em prol da melhoria da segurança pública da população paulista.

2 Renúncia de Receitas

Na concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, o governo deverá estimar o impacto orçamentário financeiro no exercício em que o benefício fiscal iniciar sua vigência e também nos dois seguintes, consoante o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 Precatórios

Não há previsão orçamentária para pagamentos adicionais aos valores previstos legalmente para a redução do estoque de precatórios. O Tribunal ressalta ao governo a necessidade de envidar esforços para realizar pagamentos com o valor previsto orçamentariamente, mais o acrescido dos depósitos judiciais permitidos, atentando para planejar-se de modo a cumprir o prazo estabelecido para zerar o estoque

As recomendações abrangem diversas áreas como saúde, educação, infraestrutura, transportes, segurança pública e administração penitenciária, transparência, além de aspectos contábeis e financeiros, que buscam aperfeiçoar a gestão pública, razão pela qual acreditamos que devam ser consideradas e implantadas pela Administração Pública. As recomendações do Tribunal de Contas são as seguintes:

A Saúde

1. buscar mais transparência nas contratações da área de saúde adotando-se medidas para acompanhar e demonstrar as contratações de modo individualizado e consolidado, indicando as metas estabelecidas e atingidas, com justificativas quando não atendidas;
2. estudos para implementar prontuário eletrônico de pacientes;
3. encaminhar ao Tribunal de Contas até o dia 15 do segundo mês subsequente ao trimestre encerrado, as cópias das atas das audiências públicas trimestrais realizadas na Assembleia Legislativa para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da saúde, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 36 da Lei Complementar federal nº 141/2012;

B Educação

4. O Tribunal de Contas recomenda não mais considerar, a partir de janeiro de 2018, no cômputo dos gastos com ensino, os valores despendidos com o pagamento dos inativos da educação, adotando medidas orçamentárias;

C Infraestrutura

5. apresentar, ao final de cada exercício, juntamente com a documentação de prestação de contas, demonstrativo do compromisso, por exercício futuro, dos contratos de PPP –Parceria Público Privada;

D Transportes

6. adotar medidas saneadoras para melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Metrô, tendo em vista na insatisfação registrada pelos usuários;

E Segurança Pública

7. Elaborar estudos para aprimorar a administração dos bens apreendidos pelas unidades policiais: implantação de sistema de consulta informatizado e integrado, unificação de procedimentos administrativos dos bens apreendidos, construção de salas adequadas para o armazenamento de drogas e armas de fogo, contratação de locais para recolhimento de veículos apreendidos assim como soluções para sua destinação final, organização de leilões para venda de veículos que atenderem às condições legais (inteiros ou compactados) e estabelecer tratativas com o Poder Judiciário para que os juízes determinem uma destinação aos veículos apreendidos, adotar soluções para o problema dos veículos existentes em pátios localizados em todo o Estado (nos moldes do Provimento CSM 2.061/2013) e viabilizar estudos para destruir as drogas armazenadas nas unidades policiais e as amostras de contraprova nas unidades de perícia já em condições de serem destruídas;

F Administração Penitenciária

8. acompanhar e adotar medidas judiciais cabíveis, em parceria com a Defensoria Pública, nos processos judiciais daqueles que cumprem pena, após o prazo da sentença;

9. implementar cardápio único para a alimentação dos presos, guardadas as diferenças individuais;

G Transparência

10. Aperfeiçoar continuamente medidas visando a fomentar o maior nível de clareza e qualidade nas informações eletrônicas em relação ao nível de efetividade das metas e dos indicadores previstos nas peças de planejamento, bem como divulgar no Portal da Transparência os resultados finais das audiências de participação popular e eventuais inclusões na proposta orçamentária;

H Aspectos contábeis e financeiros

11. contabilizar as receitas oriundas de participação ou compensação no resultado da exploração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural em fonte detalhada que permita a identificação como recurso vinculado estadual, deixando de utilizar a fonte 005-Recursos Vinculados Federais;

12. avaliar a pertinência do lançamento retrospectivo do saldo de caixa e equivalentes de caixa das companhias CODASP e DOCAS (inconsistência com a informação fornecida no Balanço Geral do Estado);

13. elaborar estudos da viabilidade econômica, financeira e orçamentária, além do interesse público envolvido, de forma a justificar sua assunção da responsabilidade pela recuperação e continuidade das Companhias CODASP e DOCAS;

14. incrementar a transparência das notas explicativas do Balanço Patrimonial dos investimentos e aplicações temporárias quanto aos lançamentos contábeis e às operações realizadas de cessão dos créditos tributários e dos eventuais retornos a título de debêntures subordinadas junto à Companhia Paulista de Securitização - CPSEC;

15. incrementar a transparência das notas explicativas do Balanço Patrimonial das participações societárias quanto à data da demonstração contábil considerada para fins de avaliação dos investimentos pelo Método de Equivalência Patrimonial, inclusive informando a data de referência do Balanço considerado, e se houveram eventos subsequentes relevantes que possam impactar o cálculo realizado;

16. no Balanço Patrimonial das propriedades para investimento, mensurar o referido investimento nos moldes determinados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

17. elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) nos moldes apresentados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, evidenciando, de forma individual, as mutações ocorridas em cada conta do Patrimônio Líquido do Estado de São Paulo;

18. providenciar a contabilização dos ativos e passivos decorrentes das concessões através de Parcerias Público-Privadas conforme previsto na NBC TSP 05;

19. Aumentar as medidas cabíveis e aperfeiçoar as estratégias no sentido de se elevar a arrecadação da Dívida Ativa, haja vista o baixo percentual de recuperação anual.

Como dito anteriormente, acreditamos que a Administração Pública deva envidar esforços para materializar as recomendações apresentadas, promovendo a máxima transparência, lisura e eficácia dos gastos dos recursos públicos, melhorando a eficiência do desempenho estatal.

7. Conclusões e Voto

O Estado de São Paulo, mesmo enfrentando um momento de grave crise econômica nacional, manteve uma gestão fiscal e socialmente responsável e equilibrada.

Cabe destacar que as evoluções apresentadas no processo de planejamento de médio prazo, com as alterações efetuadas no sentido de ampliar a integração do Plano Plurianual com o Anexo de Prioridades e Metas da LDO é fundamental para a avaliação dos impactos fiscais de determinada política, fortalecendo o vínculo entre o planejamento de médio prazo e a alocação anual de recursos.

Assim, sendo 2016 o primeiro ano do ciclo do PPA por resultados, o sistema de planejamento e orçamento do Estado um grande salto qualitativo para que seja possível aferir com maior precisão a efetividade das políticas públicas desenvolvidas em São Paulo.

Durante o exercício de 2016 foram cumpridos todos os requisitos constitucionais e legais para a execução das políticas públicas sob a responsabilidade do Estado.

Também, o Estado de São Paulo empreendeu um grande esforço para atendimento de ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas contidas no parecer.

As recomendações e ressalvas do Tribunal de Contas são fundamentais para orientar as prioridades de aprimoramento da gestão pública paulista, a fim de melhor atender à população.

Assim, face todo o exposto, somos pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Senhor Governador relativas ao exercício econômico-financeiro de 2016, compreendendo as atividades das Administrações Direta e Indireta, em consonância com as normas legais pertinentes.

Dessa forma, concluímos, nos termos do § 3º do artigo 236 do Regimento Interno desta Casa, pela apresentação do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2017

“A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas anuais apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício econômico-financeiro de 2016, consolidadas no Balanço Geral e nos documentos acessórios elaborados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, acompanhadas dos relatórios da Contadoria Geral do Estado, compreendendo as atividades das Administrações Direta e Indireta Estadual, ressalvados os atos pendentes de julgamento por esta Assembleia Legislativa.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

a) Orlando Bolçone – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, propondo PDL, considerando regulares e aprovadas as contas anuais apresentadas pelo Sr. Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2016, ressalvados os atos pendentes de julgamento por esta Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 14/12/2017.

a) Roberto Engler – Presidente

Teonilio Barba (contrário ao relator e a favor do voto em separado) – João Paulo Rillo (contrário ao relator e a favor do voto em separado) – Orlando Bolçone – Edson Giriboni – Davi Zaia – Marco Vinholi – Cássio Navarro – Roberto Engler